

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GEBRAS ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 22.618.942/0001-70

Julho de 2024

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo nº: 5319284-24.2024.8.09.0176
Requerente: GEBRAS ALIMENTOS LTDA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Rod. GO 164 KM 680, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, Estado de Goiás, CEP 76.520-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 22.618.942/0001-70, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 05, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

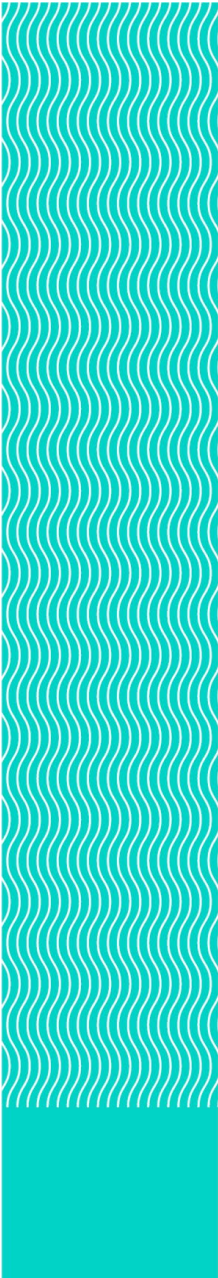
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

SUMÁRIO



1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
2	PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3	CONSTATAÇÕES INICIAIS DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA.....	26
3.1	Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação).....	37
3.1.1	Cópia dos livros contábeis e outros documentos complementares.....	37
3.1.2	Lista dos credores.....	38
3.1.3	Balanços, balancetes mensais e DRE.....	39
3.1.4	Exploração dos imóveis.....	39
3.1.5	Registros fotográficos e filmagens recentes.....	40
3.1.6	Cópia de todos os contratos de fornecimento dos produtos.....	44
3.1.7	Relatório das atividades desenvolvidas.....	44
3.1.8	Relação dos imóveis próprios, alugados ou locados.....	46
3.1.9	Relação de bens móveis e imóveis.....	53
3.1.10	Relação de bens móveis e imóveis.....	57
3.1.11	Tecnologia da Informação.....	58
3.1.12	Extratos bancários.....	71
3.1.13	Relatório de contas a receber.....	77

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3.1.14 Escrituração contábil	77
3.1.15 Comunicado aos juízos	77
3.1.16 Quadro de colaboradores	83
3.1.17 Situação do passivo fiscal	84
3.1.18 Passivos extraconcursal e fiscal.....	90
3.1.19 Dívidas tributária e trabalhista.....	90
3.1.20 Indicadores de produção e comercialização.....	90
3.1.21 Preenchimento de planilhas	91
3.1.22 Assinatura do(s) diretor(es/as) – presidente(s).....	91
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	92
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 05	92
4.1.1 Das Determinações à Administração Judicial.....	92
4.1.2 Das Determinações à Secretaria do Juízo.....	93
4.1.3 Das Determinações às Devedora	95
5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDITORES, QUADRO GERAL DE CREDITORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS	97
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL	102
7 BALANÇO PATRIMONIAL, BALANCETE DE VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	103
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021, 2022 E 2023 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais).....	109

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.1 Resultado.....	109
8.2 Receita Líquida	110
8.3 Custo.....	111
8.4 Despesa Operacional	112
8.5 Despesa Não Operacional	113
8.6 Lucro Antes do IR.....	114
8.7 Contas de Resultado	115
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais).....	116
9.1 Relatório de Caixa	116
9.2 Aplicações Financeiras	117
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	118
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	119
9.5 Estoques (Circulante).....	120
9.6 Outros Ativos (Não Circulante).....	121
9.7 Imobilizado Líquido	122
9.8 Dívida Financeira (Circulante).....	123
9.9 Dívida Financeira (Não Circulante)	124
9.10 Prejuízos Acumulados	125

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

10 INDICADORES FINANCEIROS – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)	126
10.1 Liquidez Geral	126
10.2 Liquidez Seca	127
10.3 Liquidez Corrente	128
10.4 Endividamento Geral	129
10.5 Solvência Geral	130
10.6 Lucratividade	131
11 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)	132
11.1 Ativo Acumulado	132
11.2 Passivo Acumulado	133
11.3 Patrimônio Líquido	134
12. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)	135
12.1 Faturamento Bruto	135
12.2 Receita x Custo	136
12.3 Receita x Resultado	137
13. RECURSOS HUMANOS – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)	138
13.1 Funcionários e Colaboradores	138
14. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM 2023 (em milhares de reais)	139

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

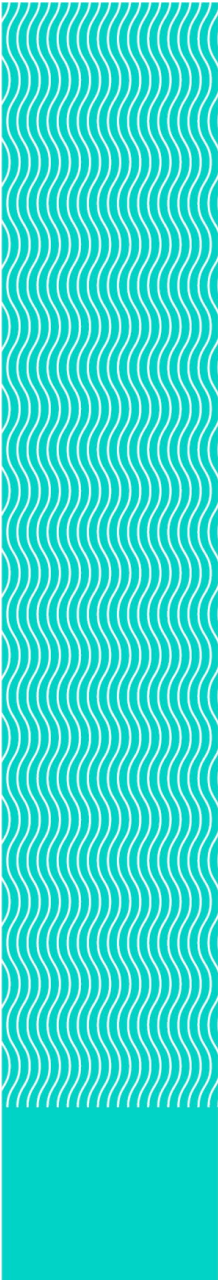
stenius.go

stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS 141



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações da devedora e a Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes, aos dados contidos nos autos e aos parciais documentos municiados, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, a empresa devedora pugnou pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Destaca-se, inclusive, que a situação posta demonstra-se aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam a empresa devedora em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis, e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica da empresa e o seu real estado econômico-financeiro. Esclarece, ainda, que esta AJ providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame de todos os dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pela **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais da Gebras Alimentos Ltda; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Primeiro Edital Da Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Habilitações E Divergências E Correspondências; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial, Balancete De Verificação e Demonstração de Resultados Do Exercício; *viii)* Contas do Exercício de 2021, 2022 e 2023; *ix)* Movimentação Financeira; *x)* Indicadores Financeiros; *xi)* Ativo, Passivo e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Patrimônio Líquido; *xii)* Indicadores De Performance Empresarial; *xiii)* Recursos Humanos; *xiv)* Dados E Indicadores Consolidados Em 2023; e *xv)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

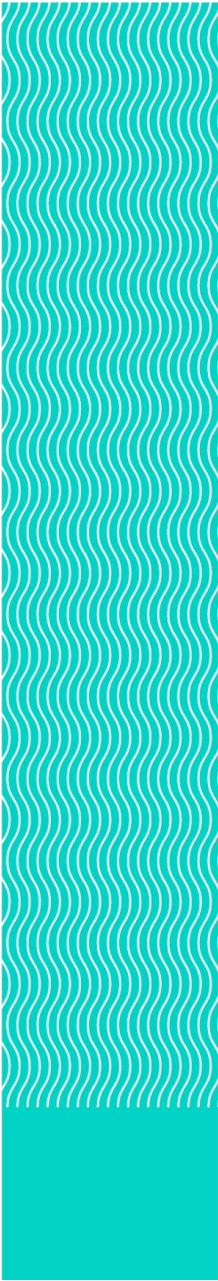
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL



Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.** (em recuperação judicial), cujo protocolo ocorreu em 24 de abril de 2024, sob o número 5319284-24.2024.8.09.0176, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 09 de maio de 2024 (evento 5), com publicação em 13 de maio de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão dessa Magistrada (**evento 05**):

“[...]

DECISÃO

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.618.942/0001-70, já devidamente qualificada nos autos, com fulcro no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

...

Breve relato. Decido.

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Por sua vez, com relação a gratuidade de justiça postulada, tem-se que o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que *"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*, sendo que tal dispositivo veio regulamentado no artigo 98 e artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miserabilidade absoluta, o novel estatuto processual impõe a obrigatoriedade de se comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A pretensão do legislador de 2015, que erigiu o Novo Código de Processo Civil, mirou no sentido de que a gratuidade processual seja exceção, enquanto o pagamento das custas seja a regra.

Tal assertiva vem corroborada pelas alternativas que o Legislador colocou à disposição da parte visando facilitar o pagamento das custas processuais.

São elas: a) Pleitear o parcelamento das custas (artigo 98, § 6º, do CPC); b) Pleitear a isenção de algumas taxas (artigo 98, § 5º, do CPC); c) Pleitear a redução do valor da causa (artigo 292, § 3º, do CPC), o que acarretará a redução do valor da Guia de Custas.

A quitação das custas processuais permite ao Poder Judiciário a manutenção de seu custeio, reaparelhando e modernizando os serviços prestados à população.

Observando as condições financeiras da requerente, vejo que não jungiu a documentação apta e necessária que possibilite a análise desta.

Assim, ainda que identificada a relatada dificuldade econômico–financeira enfrentada, as condições retratadas nos autos não consubstanciam a impossibilidade de adimplemento desta obrigação.

Portanto, diante da atual conjectura, não vislumbro suficientes os elementos jungidos aos autos para corroborar ao direito postulado, tal que justifique a concessão da gratuidade de justiça, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pleito postulado.

II – DO VALOR DA CAUSA e RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

Todavia, com espeque nas normas incidentes na espécie e nos princípios norteadores deste procedimento recuperacional, tal como o da preservação da empresa como unidade econômica e geradora de empregos, determino que o valor da causa e respectivo recolhimento de custas será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando–se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento, representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

É que nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pela devedora, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, confira-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045–46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)”

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Proveito econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016)”.

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- (...) 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5– Tratando–se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6– A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II. 7– Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8– (...) 10– Recurso especial não provido. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)”.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

No que se refere ao pedido liminar, destaco que a possibilidade de seu requerimento encontra arrimo no art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, o qual deixa claro que os requisitos comuns para a concessão da tutela provisória de urgência, seja ela antecipada ou cautelar, são: i) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*); e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Por oportuno, colaciono o Enunciado nº 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o qual preleciona que “A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada”.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Neste particular, imperioso salientar, que o deferimento da tutela de urgência depende, necessariamente, da presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – ambos demonstrados com base na prova inequívoca.

Todavia, do exame perfunctório, próprio deste mecanismo jurídico e do atual estágio processual, não constato a necessária e imprescindível individualização dos elementos essenciais e ensejadores da pretensão perquirida, tal como a identificação dos juízos e valores constrictos e/ou depositados em consignação que pretende a liberação ou a individualização, espécie e característica dos bens (máquinas e equipamentos) penhorados, bem como, tampouco, a localidade e quantidade (kg/t) de grãos (gergelim) constrictos.

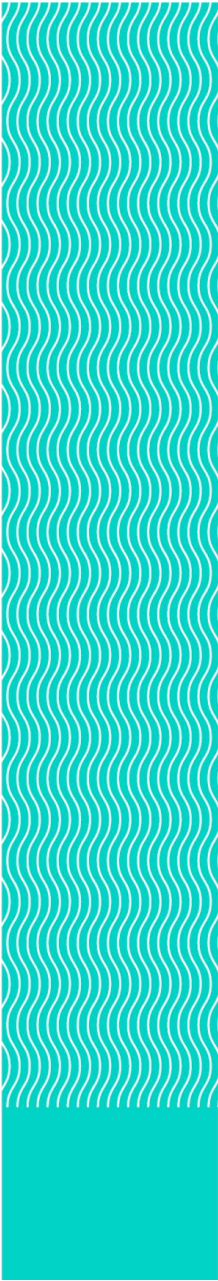
Exsurge-se que para a pretendida deliberação sobre o tema se exige, mesmo que minimamente, o municiamento de substâncias que viabilizem a correta e precisa identificação da situação relatada, com a instrução dos autos com os termos de penhora, instrumentos particulares e/ou identificação das características dos bens, bem como da necessária particularização destes e das situações que ocasionaram o bloqueio/penhora.

Noutra vertente, observo que a pretensa concessão da tutela para antecipação do stay period (art. 6º da LRF) e suspensão das medidas constritivas são naturais deste procedimento recuperacional, adiante deliberado, circunstância pela qual ficam prejudicados.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência específica postulada, ante a ausência de documentação demonstrativa das alegadas constrições, condicionando, todavia, a sua eventual vindoura reapreciação a instrução dos autos dos dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados em linhas pretéritas.

IV – DA COMPETÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processamento da recuperação judicial é definido pelo domicílio do principal estabelecimento da devedora, na forma do artigo 3º da lei 11.101/05, ou seja, o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão da sociedade empresária.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Logo, dos documentos exibidos na inicial postulatória, consubstanciados por força de perícia prévia realizada em cumprimento a determinação proferida pelo juízo de Rondonópolis/MT, verifica-se que a atual conjuntura de dívidas constituídas, o centro nervoso e sede operacional da devedora se encontra situada nesta comarca de Nova Crixás/GO.

De se notar que a expressão tirada do texto legal deve ser vista principalmente sobre o aspecto econômico, ou seja, onde localizam-se maior concentração do patrimônio, clientes, e volumização dos negócios.

Neste sentido, cito precedentes deste egrégio TJGO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 2. Para estabelecer competência para homologação do plano de recuperação judicial, considera-se como principal estabelecimento aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, sendo o mais importante do ponto de vista econômico. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 5118007-12.2022.8.09.0051, Relator: WILSON DA SILVA DIAS, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5404407-38.2021.8.09.0000 COMARCA DE GOIÂNIA 5ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES: FERNANDO BORGES QUEIROZ E OUTROS AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. 1. A análise

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

do Agravo de Instrumento está adstrita à matéria efetivamente decidida no ato hostilizado, de modo que o Tribunal limita-se apenas ao exame do acerto ou desacerto da decisão atacada no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 ?é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil?. 3. Para o direito falimentar, a definição de principal estabelecimento está ligada ao aspecto econômico, ou seja, é o local onde o devedor concentra o maior volume de negócios, o qual não necessariamente coincide com o local da sede da empresa ou de seu centro administrativo. 4. No caso, conquanto a sede da atividade empresária esteja localizada no estado do Pará, observa-se que o maior volume de negócios, em termos de quantidade e de valor econômico se encontram no Estado de Goiás, haja vista que a maior parte das decisões administrativas são aqui tomadas, de modo que é forçoso concluir que o principal estabelecimento dos Agravantes é Goiânia/GO, sendo este o foro competente para o processamento e julgamento da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO – AI: 5404407-38.2021.8.09.0000, GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Assim, diante da documentação apresentada, reconheço a competência deste juízo para o processamento deste pedido de recuperação judicial

Por sua vez, sabe-se que a recuperação judicial é uma ferramenta voltada a reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteadas pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005: “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial, condição indispensável para a devedora gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e do sócio e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas.

V – DISPOSITIVO

Consoante as razões reportadas em linhas pretéritas, **INDEFIRO** a gratuidade justiça postulada e **DETERMINO** que o valor da causa e respectivo recolhimento de custas serão objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido.

Outrossim, **INDEFIRO** a tutela de urgência postulada, condicionando a sua eventual vindoura reapreciação à instrução dos autos com dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados outrora, quais seja, os atos constritivos inquinados.

Noutra vertente e na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.618.942/0001-70, com sede na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000.

Assim, por consectário, **DETERMINO**:

a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do *stay period*;

c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo da devedora;

d) Determino à devedora:

d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, **contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores**, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto;

d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005;

e) Que a Escritania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

expressa qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; e

g) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente a devedora, caso não tenham incluído o débito em sua lista.

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente.

Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a devedora postulante apresente o plano de recuperação judicial, **sob pena de convolação em falência**.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, **CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial (evento 1, arquivo 73 – 71.listadecredores_144dpi_75.pdf), nos termos do artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

11.101/2005, que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de junho de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes.

A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005);

PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Canarana/MG e Nova Crixás/GO, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito[1].
[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- Evento 5.

Tão logo instado e após expedido (evento 26), comunicou-se o aceite do encargo (evento 8) e subscreveu o Termo de Compromisso (evento 28).

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Nova Crixás - Vara Cível
Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, 76520-000.(62) 3385-3552
HORARIO DE ATENDIMENTO: Seg. à Sex., das 12 às 18 horas

TERMO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO Nº.: 5319284-24.2024.8.09.0176
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gebras Alimentos Ltda
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.674.138,66

JUIZ(A): Letícia Silva Carneiro de Oliveira

A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 12 de junho de 2024, no evento 05 dos autos principais da recuperação judicial requerida pela empresa Gebras Alimentos Ltda, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.101/2005, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de Administrador Judicial e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da suso relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei n.º 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.

NOVA CRIXÁS, 12 de junho de 2024.

Letícia Silva Carneiro de Oliveira
Juiz(a)
Assinado Digitalmente

STENIUS LACERDA
BASTOS:438917211
53

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.06.13 10:15:29 -03'00'



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687695432563873870726172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/06/2024 17:13:40

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176

Compromissado

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Administrador Judicial

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687695432563873870726172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/06/2024 17:13:40

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 13:39:41
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109687695432563873870726172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 09 de maio de 2024 (evento 5), foram
julgados aos autos os seguintes requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandam exames e
deliberações:

DATA	EVENTO	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
10/05/2024	8	Administradora Judicial (“AJ”)	Aceite do encargo
22/05/2024	9	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A	Requer habilitação e credenciamento de seus advogados
10/06/2024	21	MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS	Junta aos autos cópia dos débitos fiscais
13/06/2024 e 17/06/2024	28 e 35	Administradora Judicial (“AJ”)	Junta aos autos o Termo de Compromisso subscrito
19/06/2024	40	UNIÃO	Requer intimação da PGFZN para representar a UNIÃO
24/06/2024	47	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGÚ – SICREDI ARAXINGÚ	Requer habilitação e credenciamento de seus advogados
24/06/2024	48	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Requer habilitação e credenciamento de seus advogados
25/06/2024	49	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Requer habilitação e credenciamento de seus advogados
26/06/2024	50	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	PGFZN comunica a existência de débitos fiscais
27/06/2024	51	Administradora Judicial (“AJ”)	Junta o comprovante de publicação do 1º edital
02/07/2024	53	GEBRAS ALIMENTOS LTDA (“devedora”)	Pugna pelo reconhecimento da essencialidade de bens, pela autorização judicial para alienação de bens e outras providências
02/07/2024	54	ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.	Se opõe ao reconhecimento da essencialidade e outras providências
12/07/2024	55	GEBRAS ALIMENTOS LTDA (“devedora”)	Junta o Plano de Recuperação Judicial
30/07/2024	56	Administradora Judicial (“AJ”)	Apresenta Relatório sobre o PRJ

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

01/08/2024	57	APARECIDO DONIZETE PERLATO	Requer habilitação e credenciamento de seus advogados
02/08/2024	58	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Requer desconsideração do petitório anotado no evento 48

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 09 de maio de 2024 (evento 5), não foram
jungidos aos autos petitórios, ofícios ou outros requerimentos que demandem exames e deliberações.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e, primordialmente, as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que a empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial) possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) GEBRAS ALIMENTOS LTDA (CNPJ/MF 01.082.551/0001-04):
- a) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras; e
 - b) 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra a empresa e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requestadas, no dia 23 de maio de 2024, informações à devedora para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas até o dia até o dia 28 de maio de 2024, conforme a seguir espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 23 de maio de 2024.

Ao Ilmo.
Sr. VINÍCIUS JAIME DE ANDRADE
Representantes da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial)
Nova Crixás – GO
ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA
Prezados Senhores,
No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de **evento 05** proferida nos autos **nº 5319284-24.2024.8.09.0176**, referente a Recuperação Judicial de **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Nova Crixás – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos de forma individualizada e consolidada**, referente a empresa integrante **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.618.942/0001–70, com sede na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520–000, a saber:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

steniusgo

(62) 99147-3559

stenuaigo

1 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as Informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo (com CEP) de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora; para os devidos fins de envio de correspondência a estes, conforme disposto no art. 22, inciso I, alínea a, da Lei 11.101/2005, em especial:

a. Edson de Alencar;

b. Gabriel Silva;

c. Agrosfato Indústria e Comércio Ltda e;

d. Francesco Boggino.

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e 2024 (janeiro a abril);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

steniusgo

(62) 99147-3559

stenuaigo

2 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis;

5) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2024 das instalações (todos os ambientes) da devedora, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

6) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pela devedora;

7) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela devedora, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

8) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a devedora exerce suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

steniusgo

(62) 99147-3559

stenuaigo

3 de 9

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

steniusgo

(62) 99147-3559

stenuaigo

steniusgo

stenuaigo

27

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 13:39:41
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109687695432563873870726172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p